



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE
CNPJ: 03.893.350/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:39 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **B0E9.39FB.6191.7436**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.893.350/0001-12
Razão Social: INSTIT JURIDICO P EFETIVACAO CIDAD SAUDE
Endereço: - RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE 950 ANDAR 05 06 - / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30493-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604460980969802

Informação obtida em 27/06/2025 09:07:49

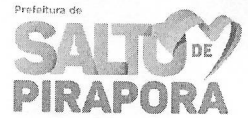
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



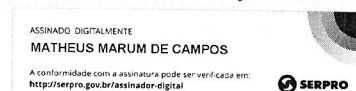
1º (primeiro) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021 VENCIMENTO: 21/01/2024

Pelo presente instrumento de Aditamento decorrente de Chamamento Público nº 005/2021, que tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.093/0001-07, com sede Av. Lydia David Haddad, nº 150, bairro Campo Largo, no município de Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 48.679.012-5 SSP/SP e inscrito no CPF. nº 404.351.228-78, e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, inscrito no CNPJ. sob nº. 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar – Buritis, no município de Belo Horizonte/MG – CEP: 30493-180, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado neste ato pelo Sr. **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, brasileira, casada, advogada, presidente, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº M-7.246.797/SSP-MG e do CPF. nº 032.198.616-44, que em conformidade com os elementos constantes do Chamamento Público nº 005/2021 – Inexigibilidade nº 015/2021 regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, têm, entre si, justo e ajustado o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 – Considerando o termo inicial firmado entre as partes, resolvem **PRORROGAR** a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2022, por mais 12 meses, contados a partir de **21/01/2023 à 21/01/2024**, conforme disposto na cláusula 8.1 do Termo originalmente assinado.

1º (primeiro) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021 - "GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA"



1
VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:03
219861644
Assinado de forma
digital por VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861
644
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2022.003.20310



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REAJUSTADO

2.1 – O valor total do presente aditamento fica mantido em **R\$5.748.480,00 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

2.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor mensal de **R\$ 479.040,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e quarenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE – Manutenção das Atividades da Maternidade

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Categoria	FR	Despesa	Cód. De Aplicação
01.11.01	10.302.0004-2.049	3.3.50.39	01	372	310.000

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica também alterado a descrição da forma de pagamento descrita no Termo de Colaboração nº 001/2022, cláusula 5 – Do repasse, subitem 5.1 conforme segue:

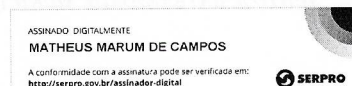
Onde se lê: - O repasse de verba de que trata a Cláusula Quarta será procedido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de colaboração pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.

Leia-se: O repasse de verba de que trata a Cláusula Quarta será procedido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a emissão da competente Nota Fiscal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.

CLAUSULA QUARTA

4.1 – Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do Termo inicial, sem exceção de nenhuma delas.

1º (primeiro) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021 – “GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA”



2
VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:03
219861644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20310



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

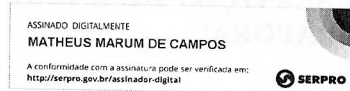
(15) 3491-9595



E, por estarem acordados, justos e contratados, assinam o presente Aditamento Contratual em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Salto de Pirapora, 18 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.003.20310



**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA
CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**
Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**
Matheus Marum de Campos - Prefeito
Municipal

TESTEMUNHAS:

Assinatura: BRUNA CAROLINE SANTOS
Nome: _____
RG. _____

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINE SANTOS
Dados: 2023.01.23 16:09:16
-03'00"

Assinatura: FRANCISCO JUNIOR DA SILVA LEITAO
Nome: _____
RG. _____

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JUNIOR DA SILVA
LEITAO
Dados: 2023.01.23 16:09:35
-03'00"



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**
1º TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **001/2022**
OBJETO: **“GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA”**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 18 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

1º (primeiro) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021 - “GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA”

ASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS MARUM DE CAMPOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



4
VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK-03
219861644
Assinado de forma
digital por VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK-03219861
644
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2022.003.20310



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **032.198.616-44**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**



Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **032.198.616-44**

Assinatura: **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644** Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20310 _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

MUNICIPIO DE CALTO DE PIEDRA

Ordenanza No. 001 de 2015, expedida por el Concejo Municipal, el día 15 de mayo de 2015, en cumplimiento de lo establecido en el artículo 104 de la Constitución Nacional y el artículo 101 del Código Municipal.

ORDENANZA DE INTERÉS PÚBLICO PARA LA CREACIÓN DE UN CENTRO DE ATENCIÓN COMUNITARIA PARA LA DEFENSA DEL CONSUMIDOR.

ARTÍCULO 1º.- Créase un Centro de Atención Comunitaria para la Defensa del Consumidor, en el barrio de San Antonio, con el fin de brindar orientación y asesoría a los consumidores.

ARTÍCULO 2º.- El presente Decreto tiene efecto desde la fecha de su expedición.

EL CONCEJO MUNICIPAL DE CALTO DE PIEDRA, en sesión pública celebrada el día 15 de mayo de 2015, a las 10:00 horas, aprobó la presente Ordenanza por unanimidad.

En consecuencia, se ordena a la Administración Municipal, a través de la Oficina de Asesoría Jurídica, dar cumplimiento a lo establecido en la presente Ordenanza.

EL CONCEJO MUNICIPAL DE CALTO DE PIEDRA, en sesión pública celebrada el día 15 de mayo de 2015, a las 10:00 horas, aprobó la presente Ordenanza por unanimidad.

EL CONCEJO MUNICIPAL DE CALTO DE PIEDRA, en sesión pública celebrada el día 15 de mayo de 2015, a las 10:00 horas, aprobó la presente Ordenanza por unanimidad.

El presente Decreto tiene efecto desde la fecha de su expedición.

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/05/2023 12:40:08 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: (Microsoft Word - 1_272 Termo de Aditamento - prorrog. 2023_ok)-assinado

Resumo da SHA256 do arquivo:

89373fd69184581e6d4b84c0eeca624045b2c59b580143ca239f10b548a16258

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=MATHEUS MARUM DE CAMPOS:***351228**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=27374688000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MATHEUS MARUM DE CAMPOS:***351228**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=27374688000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 24/01/2023 13:46:29 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.351.228-**

CN=MATHEUS MARUM DE CAMPOS:***351228**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=27374688000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 05/01/2021 16:25:00 BRT

Aprovado até: 05/01/2024 16:25:00 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Atributos Opcionais

Nome do atributo: null

Corretude: null

CN=MATHEUS MARUM DE CAMPOS:***351228**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=27374688000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MATHEUS MARUM DE CAMPOS:***351228**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=27374688000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 24/01/2023 13:47:03 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.351.228-**

CN=MATHEUS MARUM DE CAMPOS:***351228**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=27374688000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 05/01/2021 16:25:00 BRT

Aprovado até: 05/01/2024 16:25:00 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Atributos Opcionais

Nome do atributo: null

Corretude: null

CN=MATHEUS MARUM DE CAMPOS:***351228**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=27374688000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MATHEUS MARUM DE CAMPOS:***351228**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=27374688000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 24/01/2023 13:47:32 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.351.228-**

CN=MATHEUS MARUM DE CAMPOS:***351228**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=27374688000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 05/01/2021 16:25:00 BRT

Aprovado até: 05/01/2024 16:25:00 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Nome do atributo: null

Corretude: null

Atributos Opcionais

Nome do atributo: null

Corretude: null

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/05/2023 12:44:24 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: (Microsoft Word - 1_272 Termo de Aditamento - prorrog. 2023_ok)-assinado

Resumo da SHA256 do arquivo:

3c05d8c0ce341450d4a2e64270a8f520cbd59b50b3e447c947f7ae4420d897cf

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:***198616**,
OU=16986332000127, OU=Videoconferencia, OU=AR
CERTDATA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:***198616**,
OU=16986332000127, OU=Videoconferencia, OU=AR CERTDATA,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 30/01/2023 11:48:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.198.616-**

CN=VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:***198616**,
OU=16986332000127, OU=Videoconferencia, OU=AR
CERTDATA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 23/03/2022 16:44:21 BRT

Aprovado até: 23/03/2025 16:44:21 BRT

Expirado (LCR):Não

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede a Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, no bairro Buritis, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-180, presta serviços ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, por meio do Contrato nº 087/2022, vinculado ao Processo Licitatório nº 059/2021 e Edital de Chamamento Público nº 009/2021, realizando serviços de gestão médica e operacional de serviços médicos, em atenção às ações e serviços saúde no âmbito das Unidades de Saúde da Família dos municípios consorciados, contemplando a elaboração, organização, padronização e execução das escalas, e disponibilização dos profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços desde 03 de fevereiro de 2022 até a presente data.

Declaramos ainda que durante a execução do contrato, a empresa e este Consórcio realizam fiscalização e controle sobre os serviços efetivamente prestados, com apresentação de relatórios para a padronização das escalas de serviços de saúde e registros de execução que confronta às validações de relatório e as cláusulas contratuais.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica, operacional e comercial da Empresa, mantendo está dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo plenamente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados. Não respondendo a quaisquer Processos Administrativos Sancionatórios perante este Consórcio.

Matosinhos/MG, 03 de maio de 2023.

MAX VINICIUS
REIS
PEREIRA:0897915
1608

Assinado de forma digital
por MAX VINICIUS REIS
PEREIRA:08979151608
Dados: 2023.05.05
09:32:07 -03'00'

Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo Interino

TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atenciosamente, para os devidos fins, que o INSTITUTO JURÍDICO PARA A FORTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE
 TABOÃO - AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
 08.997.350/0001-17, com sede a Rua José Helder de Andrade, nº 200, 2º e 6º andar, no bairro Jardim
 Botânico de São Paulo/SP, presta serviços de CONSULTORIA INTERMEDIADA DE
 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO DO CACULANO - CISPPEC, por meio do
 contrato nº 087/2013, celebrado no processo licitatório nº 025/2013 e Edital de Convocação nº 025/2013
 de 08/03/2013, realizado em caráter de urgência para a prestação de serviços técnicos, em atenção às
 vagas e serviços constantes no Edital de Licitação nº 025/2013 e Edital de Convocação nº 025/2013, em
 conformidade com o Edital de Licitação nº 025/2013 e Edital de Convocação nº 025/2013, e a
 proposta apresentada pelo candidato, inscrita no nº 025/2013, e a execução dos serviços de 01 de fevereiro de 2013 até
 a presente data.

Deferido o teste de capacidade técnica realizado em caráter de urgência, a empresa e seu responsável técnico
 e controlador de qualidade, devidamente qualificados, com apresentação de currículo para a
 realização do teste de capacidade técnica e registro de frequência, que constam de anexos de
 referência e anexos de referência.

Assim sendo, foram superadas as exigências de capacidade técnica, apresentando o candidato de
 forma satisfatória, bem como os demais requisitos exigidos no Edital de Licitação nº 025/2013 e
 Edital de Convocação nº 025/2013, em caráter de urgência, para a prestação de serviços técnicos.
 Portanto, a empresa e seu responsável técnico foram aprovados no teste de capacidade técnica.

Respeitosamente, 01 de maio de 2013.

TESTADO
 TESTADO
 TESTADO
 TESTADO

Atenciosamente,
 Responsável Técnico

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/05/2023 12:55:58 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: ATESTADO_DE_CAPACIDADE_-_CISREC_-_UBS[1].pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

b607dca24238f5811b69dc80dbab10668b3182ff9d8beb3238df6fe24dc2d24e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MAX VINICIUS REIS PEREIRA:***791516**,
OU=22390399000105, OU=Presencial, OU=AR BRASIL
CERTIFICADOS, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAX VINICIUS REIS PEREIRA:***791516**, OU=22390399000105, OU=Presencial, OU=AR BRASIL CERTIFICADOS, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 28/11/2018 15:25:11 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:25:11 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CONTRATO Nº. 087/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PROCESSO 059/2021 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 009/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, casado, portador da Carteira de Identidade de n.º MG – 16.353.696 e CPF de nº 097.917.946-77, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, o **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943, Sala 101, Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jorge Luiz da Cruz Júnior, inscrito(a) no CPF sob nº 053.984.336-95, doravante denominada Contratada, com base no processo administrativo 059/2021, no Edital 009/2021, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:097
91794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791794
677
Dados:
2022.02.03
10:34:10 -03'00'

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando à prestação de serviços médicos a serem prestados pela entidade nas Equipes de Estratégia e Saúde da Família dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por demanda, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos, nos termos do Edital de



Chamamento Público e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela Organização.

1.3 A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas no edital e nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.2. A contratada apresentará até o dia trinta (30) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.2.1. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

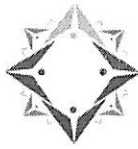
2.3. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

DIEGO ALVARO Assinado de forma
DOS SANTOS digital por DIEGO
SILVA:09791794677 ALVARO DOS SANTOS
Dados: 2022.02.03
10:34:28 -03'00'



**CISREC**Centro Administrativo de Saúde e de Políticas de Responsabilidade da Região de Caldas

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 29.738.880,00 (Vinte e Nove Milhões Setecentos e Trinta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta Reais), que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº03.03.01.02.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 21

3.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a:

- I. Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;
- II. Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;
- III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;
- IV. Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;
- V. Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;
- VI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:097
91794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:097917946
77
Dados:
2022.02.03
10:34:47 -03'00'



Rua Ôito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

- Controles Interno, Externo e Social;
- VII. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- VIII. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;
- IX. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Edital e seus anexos, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.
- II. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;
- III. Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;
- IV. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:0979
1794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:097917946
77
Dados:
2022.02.03
10:35:02 -03'00'



- V. Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;
- VI. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;
- VII. Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;
- VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IX. Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;
- XI. Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços.

DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por
DIEGO ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:35:15
-03'00'



- XII. Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
- XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XIX. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;
- XX. Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la;
- XXI. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;
- XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos

DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:0979179
4677

Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03
10:35:32 -03'00'



- seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;
- XXIII. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;
- XXIV. Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

6. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

6.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula,



além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

6.6 Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

6.7 A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.8 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

6.9 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:097
91794677

Assinado de
forma digital
por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:0979179
4677
Dados:
2022.02.03
10:36:04 -03'00'

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e. Desqualificação.

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

9.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

9.5 Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

9.6 As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

9.7 A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

9.8 Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

9.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

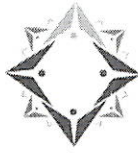
9.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SI.VA.09791794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA-097917946
77
Dados:
2022.02.03
10:36:35 -03'00'



**CISREC**Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Proteronomos da Região do Centro

houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

9.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

9.15 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:0979
1794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791794
677
Dados:
2022.02.03
10:36:49 -03'00'



indenização a que a última faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

10.5 A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12. DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

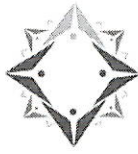
13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:097
91794677

Assinado de
forma digital
por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:0979179
4677
Dados:
2022.02.03
10:37:06 -03'00'

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento de Matozinhos

forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022.

**DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677**

Assinado de forma digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:37:20 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC

Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Por seu Diretor, Sr. Jorge Luiz da Cruz Júnior

Testemunhas:

Nome: Jorge Luiz da Cruz Júnior

CPF: 078.713.106-79

Nome: Rodrigues

CPF: 117.490.416-00



ANEXO I

TABELA DO SERVIÇO CONTRATADO

SERVIÇO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA INDIVIDUAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL GLOBAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Fornecimento de mão-de-obra Médica – Clínico Geral	144	44 horas semanais	R\$ 17.210,00	R\$ 2.478.240,00	R\$ 29.738.880,00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede a Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, no bairro Buritis, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-180, presta serviços ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, por meio do Contrato nº 100/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 24/2022, realizando serviços de gestão médica e operacional de serviços médicos, em atenção às ações e serviços saúde no âmbito das unidades de saúde dos municípios consorciados, contemplando a elaboração, organização, padronização e execução das escalas, e disponibilização dos profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços desde 27 de julho de 2022 até a presente data.

Declaramos ainda que durante a execução do contrato, a empresa e este Consórcio realizam fiscalização e controle sobre os serviços efetivamente prestados, com apresentação de relatórios para a padronização das escalas de serviços de saúde e registros de execução que confronta às validações de relatório e as cláusulas contratuais.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica, operacional e comercial da Empresa, mantendo esta dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo plenamente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados. Não respondendo a quaisquer Processos Administrativos Sancionatórios perante este Consórcio.

Matozinhos/MG, 03 de maio de 2023.

MAX VINICIUS REIS
PEREIRA:08979151608
1608

Assinado de forma digital
por MAX VINICIUS REIS
PEREIRA:08979151608
Dados: 2023.05.05
09:31:46 -03'00'

Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo Interino

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/05/2023 12:55:24 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: ATESTADO_DE_CAPACIDADE_-_CISREC_-_Plant?es[1].pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

8753d03e67f001e80f874a1d4bed3d790bbbaca58b7b50b186e0c88654b394d2

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MAX VINICIUS REIS PEREIRA:***791516**,
OU=22390399000105, OU=Presencial, OU=AR BRASIL
CERTIFICADOS, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAX VINICIUS REIS PEREIRA:***791516**, OU=22390399000105,
OU=Presencial, OU=AR BRASIL CERTIFICADOS, OU=VALID, OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 05/05/2023 09:31:46 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.791.516-**

CN=MAX VINICIUS REIS PEREIRA:***791516**,
OU=22390399000105, OU=Presencial, OU=AR BRASIL
CERTIFICADOS, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 10/08/2021 11:19:51 BRT

Aprovado até: 09/08/2024 11:19:51 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 28/11/2018 15:25:11 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:25:11 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário



CONTRATO Nº. 100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS) CONFORME RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PROCESSO 024/2022 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, casado, portador da Carteira de Identidade de n.º MG – 16.353.696 e CPF de nº 097.917.946-77, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, o **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943, Sala 101, Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Viviane Tompe Souza Mayrink, RG nº 7.246.797-MG**, doravante denominada Contratada, com base no processo administrativo e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e a OS (Organização de Serviços de Saúde), visando à prestação de serviços médicos (Plantões Médicos), a serem prestados pela entidade nos equipamentos de Saúde dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos, nos termos do Edital de Chamamento Público e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, o Edital e seus anexos.

1.3 A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas nos dispositivos legais





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário



aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.2. A contratada apresentará até o dia trinta (30) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.2.1. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

2.3. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 934.592.371,20 (novecentos e trinta e quatro milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº **03.01.03.10.122.0022.2013.33.90.39 - ficha 21**.

3.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a contar da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário



4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a:

- I. Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;
- II. Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;
- III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;
- IV. Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;
- V. Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;
- VI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;
- VII. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- VIII. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;
- IX. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Edital e seus anexos, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário



- I. Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.
- II. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;
- III. Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;
- IV. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;
- V. Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;
- VI. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;
- VII. Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;
- VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IX. Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressaltados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;



- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;
- XI. Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços.
- XII. Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
- XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XIX. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;
- XX. Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la;
- XXI. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;
- XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO,





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário



informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

- XXIII. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;
- XXIV. Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

6. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a **cada período de 03 (três) meses**, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

6.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

6.6 Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário



desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

6.7 A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.8 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

6.9 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

- a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.
- b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário



- c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

8.2 A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e. Desqualificação.

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

9.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

9.5 Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário



9.6 As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

9.7 A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

9.8 Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

9.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

9.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

9.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

9.15 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário



10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a última faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

10.5 A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12. DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por THALIA RIBEIRO DE SOUSA, em sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 12:24:45 GMT-03:00, CNS: 04.043-6 - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, Estado de Minas Gerais, 27 de julho de 2022

DIEGO ALVARO DOS SANTOS Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS
SANTOS
SILVA:09791794677 SILVA:09791794677

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC

Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

VIVIANE TOMPE SOUZA Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644 MAYRINK:03219861644
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20191

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Por sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink

Testemunhas: **SUELEN CRISTINA RODRIGUES:11749041600** Assinado de forma digital por SUELEN CRISTINA RODRIGUES:11749041600

Nome: _____

CPF: _____

MAX VINICIUS REIS PEREIRA:08979151608 Assinado de forma digital por MAX VINICIUS REIS PEREIRA:08979151608

Nome: _____

CPF: _____





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário

ANEXO I



TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇO	CARGA HORARIA INDIVIDUAL	VALOR UNITÁRIO
Plantão - Diurno/Noturno - Seg. à Sex	8 Horas	R\$ 892,80
Plantão - Diurno - Seg. à Sex	12 Horas	R\$ 1.344,00
Plantão - Noturno - Seg. à Sex	12 Horas	R\$ 1.440,00
Plantão - Diurno - Sábados	12 Horas	R\$ 1.536,00
Plantão - Noturno Sábados	12 Horas	R\$ 1.536,00
Plantão - Diurno - Domingos e Feriados	12 Horas	R\$ 1.584,00
Plantão - Noturno - Domingos e Feriados	12 Horas	R\$ 1.584,00
Plantão - Feriados Especiais - Natal, Reveillon, Carnaval	12 Horas	R\$ 2.592,00





AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

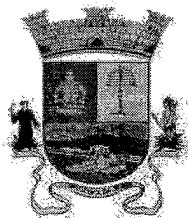
Atesto para os devidos fins, que o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, inscrito no CNPJ: 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemetério Andrade, 950 – 5º e 6º andar – Buritis – Belo Horizonte – BH, possuidor do título de Organização Social em Saúde, pelo Município de Itapeçerica da Serra/SP, é gestor do **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**, através do Contrato de Gestão nº 01/2022, desde 26/06/2022, até a presente data, tendo como objeto **O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, em regime de 24 horas/dia.

Na execução do Termo de Convênio, o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTESOCIAL**, faz uso do Prontuário Eletrônico (PEP) para registro, armazenamento e controle das informações dos pacientes.

Itapeçerica da Serra, 30 de janeiro de 2023

Júlio César de Lima
Coordenador Administrativo

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapeçerica da Serra – SP
PABX: (11) 4668-6000 Fax: (11) 4667-1256
E-mail: saude@itapeçerica.sp.gov.br



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/20222

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA E INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.583.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapeçerica da Serra/SP, neste ato representada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Sra. Patrícia Gomes Nicastro, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 30.707.099-2 e CPF/MF sob o nº 280.268.388-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943 - Santa Lucia - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, CPF/MF sob o nº 032.198.616-44, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 8.666/93, e demais disposições legais, referente à Seleção Pública nº 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

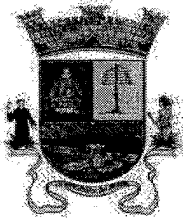
1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo XV – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
- b) Anexo XVI – Regras do Sistema de Repasse;
- c) Anexo XVII – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;
- d) Anexo XVIII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido – relação dos bens), e
- e) Anexo XIX - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação do Patrimônio Público Permitido).

Departamento de Suprimentos
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK.032198616
9861644
Data: 2022.06.29 11:57:17



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Seleção Pública nº 001/2022 e o projeto da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá prescrever, medicamentos padronizados pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP Município de Itapeçerica da Serra, conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

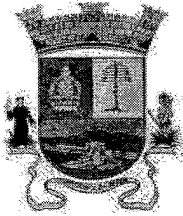
2.1.3. A Contratada deverá aderir ao Sistema de gestão hospitalar aderido pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, o controle e avaliação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP/CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTOS DOS CONTRATOS DE GESTÃO.

2.1.4. Caberá a **CONTRATADA**, em comum acordo com a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades e possível identificação de incompatibilidade com o Sistema da Saúde, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil- financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a **CONTRATADA** deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a **CONTRATADA** responsável por todas as

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:032198616
MAYRINK:0321
44



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



despesas necessárias para a manutenção do(s) sistema(s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral.

2.1.5. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de TI, a CONTRATADA deverá disponibilizar software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município.

2.1.6. Havendo a disponibilização pela Contratante de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a Contratada aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.

2.1.7. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP;

2.1.8. Garantir, em exercício no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.9. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.10. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia “Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP”;

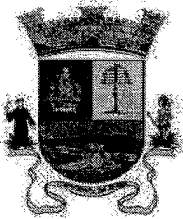
2.1.11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro Jacira, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Pronto Socorro Central e Maternidade;

2.1.12. Como condição para assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK0321986
1644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK03219861644
Dados: 2022.06.29 11:38:09



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



2.1.13. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública;

2.1.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.15. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.17. Consolidar a imagem do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.18. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.19. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;

2.1.20. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

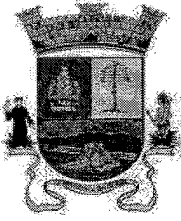
2.1.21. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2022

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK-032
684
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK-03219861
Dados: 2022.06.29 11:57:00 -03'00'



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



2.1.22. Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato (CPACG), órgão Fiscalizadores da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde.

2.1.23. Encaminhar à CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão até o dia 25 do mês a escala médica do mês subsequente, devendo a escala ser afixada em local visível nas dependências do Pronto Socorro Central e Maternidade.

2.1.25. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, bem como, o nome dos profissionais de plantão e respectivas especialidades.

2.1.26. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Autarquia Municipal de Saúde, para que sejam examinados, aprovados e validados.

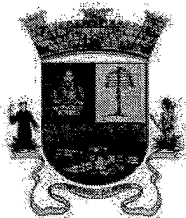
2.1.27. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK 03
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK.03219861 631
Dados: 2022.06.29 09:06:44 118558730



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



- e) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- j) Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no hospital, nas internações referentes a gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação e em todos os casos previstos em lei;
- k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

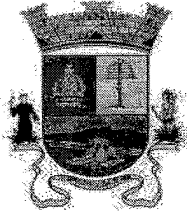
2.1.28. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:032
1644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 11:45:07



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



2.1.29. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP;

2.1.30. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão Ética de Enfermagem;
- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;
- Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;

2.1.31. A **CONTRATADA** deverá adotar *CNPJ filial específico* para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em *conta bancária específica e exclusiva*, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**;

2.1.32. A Contratada terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o nº da conta bancária específica e exclusiva;

2.1.33. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subseqüente;

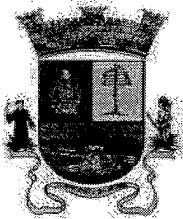
2.1.34. A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual em datas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, juntamente com a prestação de contas dos meses subseqüentes a cada período;

2.1.35. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal,

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:0321986
MAYRINK:0321986
Dados: 2022.06.29 11:57:19 -03'00'



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente. Os relatórios de execução anual enviados na prestação de contas assistenciais deverão ser submetidos a aprovação prévia da Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão em tempo hábil para publicação.

2.1.36. A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.37. Fica a **CONTRATADA** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP**.

2.1.38. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.39. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.40. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela Contratada;

2.1.41. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

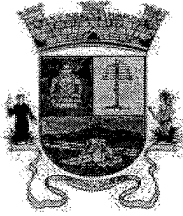
2.1.42. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 2.1.30.1.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:0321
834
Dados: 2022.06.29
11:58:07Z

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



2.1.43. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Filial.

2.1.44. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.45. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.46. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.47. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.48. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a **CONTRATADA** deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais à Comissão de Acompanhamento do Contrato a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

2.1.49. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.1.50. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.51. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

2.1.52. Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

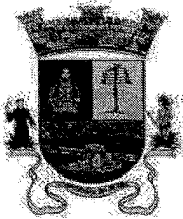
2.1.53. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO de assistência à saúde nas Unidades de Saúde objeto deste processo;

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK-0321986

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK-0321986



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



2.1.54. Apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão (CPACG) instituída pela CONTRATANTE, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

2.1.55. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.56. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem a prévia ciência e aprovação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra/SP;

2.1.57. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.1.58. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Fiscalizador do Contrato designado pela CONTRATANTE, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução mensal, trimestral, semestral e anual de atividades assistenciais e financeiras.

2.1.59. A Contratada será responsável pelo serviço de remoção de pacientes do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, através de transporte especializados, em número compatível com a demanda de remoções que corresponde a uma média estimada 1.200 (Mil e duzentas) Km por mês, representando deste total 5% (cinco por cento) de remoções em transporte de UTI móvel. O funcionamento dos serviços deverá ocorrer durante 24hs, de segunda-feira à domingo inclusive feriados, contendo equipe médica, de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) e motorista em número suficiente a plena execução dos serviços, nos seguintes tipos de transporte:

. Ambulância Simples – Veículo destinado ao transporte de pacientes em condições clínicas estáveis e que não apresentarem risco de morte;

. Ambulância UTI Móvel – Veículo destinado ao transporte de pacientes que apresentam condições clínicas instáveis, com risco de morte;

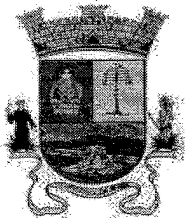
2.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO**

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeverica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeverica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:032
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:0321986
Dados: 2022.06.29 10:21:54 110807872



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.2.1. Repassar a **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA;**

2.2.5. Referendar através da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG regulamentos de que trata o subitem 2.1.30.

2.2.6. A **Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Autarquia Municipal de Saúde**, deverá estabelecer junto a **contratada** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos, das consultas e exames.

2.2.7. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pelo **CONTRATADO**.

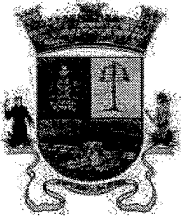
2.2.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2359/2013 e com o Decreto Municipal nº 2369/2014, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

2.2.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINKO3219861



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



2.3.0. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a CONTRATADA, dentro do número necessário para cumprimento do pactuado, referente a despesa mensal com a folha de pagamento dos servidores cedidos, considerando o quantitativo da folha de pagamentos competência de cada mês, ficando os eventuais acertos para serem descontados ou pagos no mês subsequente.

2.3.1. Os serviços de água, energia elétrica e telefonia são destinados ao Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira. A Contratante será responsável pelas contas de consumo destes serviços em sua totalidade, que demandará de obras de readequações posteriormente, ou em caso de mudança destas unidades.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma legal, até o máximo 60 (sessenta) meses.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão, responsável pela fiscalização das contas, bem como a autorização da autoridade competente.

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

4.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

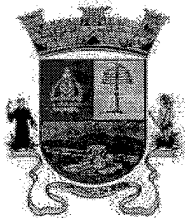
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:0321986
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:0321986
Dados: 2022.05.29 11:08:29



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de R\$ 29.444.986,92 (vinte e nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 30/06/2023, sendo o correspondente de R\$ 14.722.493,46 (quatorze milhões setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) no exercício de 2.022 e o saldo remanescente no orçamento do exercício de 2.023.

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 33.90.39.50 Despesa 380.

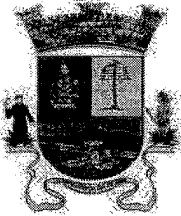
5.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.34, inclusive para fins de rescisões e reclamationárias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O **CONTRATANTE** poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados as provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.

5.8. Sem prejuízo do que estabelece o **item 5.7**, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK03
1644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK0319861644
Data: 2022.06.29 10:38:13-03'



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



5.9. É vedada a cobrança de “**Taxa de Administração**” por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao Custeio, será de R\$29.444.986,92 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), será repassado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;

b) O montante de **R\$ 2.453.748,91** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da assinatura do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

d) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, no Banco do Brasil, Agência 0750-1, conta Corrente nº 224694-5, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês.

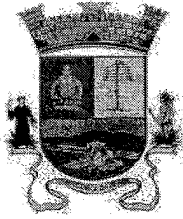
M

[Handwritten mark]

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:032
1844
Dados: 2022.05.29
11854072



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPEPECICA DA SERRA



6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, o **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5. O CONTRATANTE realizara mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos à CONTRATADA.

7. DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2359/2013 e Decreto Municipal 2369/2014.

7.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos do edital** e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapepecica da Serra, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

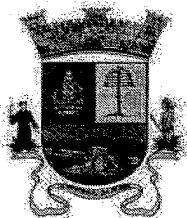
7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapepecica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapepecica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:0321644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:0321644
Dados: 2022.06.29 11:05:07Z



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



8.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores do **CONTRATANTE**, mantidos por ele outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pelo **CONTRATADO**.

8.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

8.3. A CONTRATANTE deverá providenciar a formalização do ato de remanejamento dos servidores, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, anteriormente a assunção da Gestão por parte de Contratada.

8.4. A capacitação dos profissionais sob a responsabilidade da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE, através da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão (CPACG) /Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato.

9.1.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada por Órgão Competente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

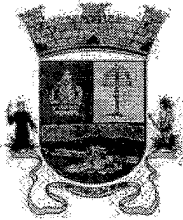
9.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

9.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:03
1694
MAYRINK:03
143558-0390
11066872



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



9.1.4. Se indeferido o recurso, o Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapeçerica da Serra poderá determinar que a **CONTRATADA** devolva os valores à conta do Contrato de Gestão ou encaminhar o expediente à Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, para que efetue o (s) desconto (s) no (s) repasse (s) subsequente (s), do valor gasto indevidamente.

9.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, que norteará as correções que se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contrato de Gestão (CPACG) em conjunto com Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapeçerica da Serra, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Superintendente de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

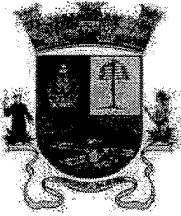
9.5. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado/ Município.

9.6. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, n° 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK03
1644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK031985
Data: 2022.06.29 10:00:00



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Superintendente de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

9.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

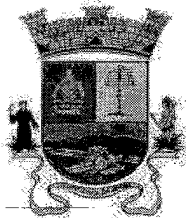
11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.1 A Intervenção será feita por meio Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeverica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeverica.sp.gov.br

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861
Dados: 2022.06.29 11:08:27



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



11.1.2. Decretará a intervenção a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimentos administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades assegurando o direito de ampla defesa.

11.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatadas as responsabilidades dos gestores a **CONTRATADA** retomara a execução do serviço.

11.1.4 A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no **Anexo Técnico IV e V**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

12.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhista decorrentes, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando a Autarquia Municipal de Saúde quaisquer obrigações presentes e futuras;

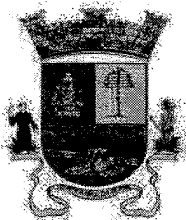
12.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a comprovação de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficando a Autarquia de Saúde isento de qualquer responsabilidade direta, solidaria e /ou subsidiaria.

12.3.3. Com quaisquer despesas, tributos tarifas, custas, e monumentos ou contribuição federais, estaduais ou Municipais que decoram direta ou

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK03219861844
21/06/2025 06:29:13



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens moveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

12.3.3.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela CONTRATADA.

12.3.3.2 Constatada a exigência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do contrato de gestão pela CONTRATADA, que venha a resultar a inclusão da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário será possível ao CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiências.

12.3.3.3 Será possível a retenção de repasses de recursos à CONTRATADA quando a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA no montante necessário à satisfação debito, de modo a garantir os ressarcimentos aos cofres públicos.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

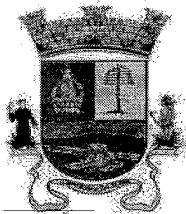
13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK032
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK0321986164
Dados: 2022.06.29 12:00:07



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 13.1.1 a 13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçica da Serra dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados nos Prontos Socorros e Maternidade, dentre estes as fichas e prontuários dos usuários.

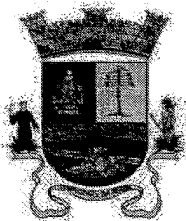
13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, n° 286, Centro, Itapeçica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK-0321986

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK-0321986
Dados: 2022.06.29 12:00:00



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese do **subitem 13.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

13.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:

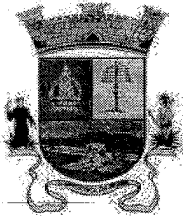
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itapeçerica da Serra, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 9.7 e 9.8.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK
MAYRINK
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:0321986164
Dados: 2022.06.29 12:02:10



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

14.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **Contrato de Gestão**, em especial:

15.1.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

15.1.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

15.1.3. Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

15.1.4. Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **Contrato de Gestão**.

15.2. A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

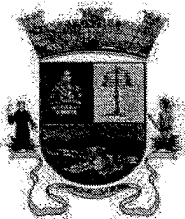
15.2.1. Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

15.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK0321986
1644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK0321986
Dados: 2022.06.29 12:59:23-05'00"



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



15.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a **Comissão de Avaliação** que emitirá parecer técnico e remeterá o processo a Coordenadoria Jurídica.

15.2.4. A Coordenadoria Jurídica, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP.

15.2.5. A desqualificação importará a rescisão do **Contrato de Gestão**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.2.6. A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Itapeçerica da Serra.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;
- b) Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

17. DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei 9.637/98, Lei Municipal 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei nº 8.666/93 e no que couber.

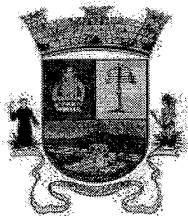
19. DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itapeçerica da Serra, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

WV
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK03219861844
Dados: 2022.06.29 12:09:47



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Itapeçerica da Serra, 29 de Junho 2022.

Patricia Gomes Nicastro
Superintendente da AMS-IS

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:39:07
-03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

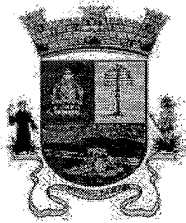
TESTEMUNHAS:

1.

2.

Diogo Zillig Baran
RG nº 34.268.017-1
Serviço de Suprimentos
Autarquia Municipal Saúde - IS

Departamento de Suprimentos
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I** nas modalidades abaixo assinaladas:

- a. Internação (Saídas Hospitalares);
- b. Atendimento a Urgências e Emergências (Consultas médicas);

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Fiscalizador/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, conforme especificado no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO JACIRA** é estimado em R\$ 29.444.986,92 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) para o período de doze (12) meses e compõe-se da seguinte forma:

3.1. Da parte fixa 90% (noventa por cento) correspondem ao valor de **R\$ 26.500.488,20** (vinte e seis milhões quinhentos mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);

•40% (quarenta por cento) do valor **R\$ 11.777.994,80** (onze milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) correspondem ao custeio das despesas com o **atendimento hospitalar (internação)**;

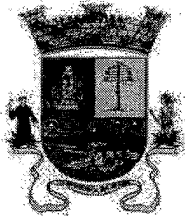
•60 % (sessenta por cento) do valor, **R\$ 17.666.992,10** (dezessete milhões seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e dez

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:03219861
644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA
Dados: 2022.06.29 12:06:13



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



centavos) correspondem ao custeio das despesas com o **atendimento de urgência**;

3.2. Da parte variável 10% (dez por cento) correspondem ao valor de **R\$ 2.944.498,69** (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) será repassado para cada meta alcançada nos Indicadores abaixo relacionados, o percentual de 25% desse valor, correspondente à **R\$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) sendo:

- Acolhimento e Classificação de Risco (25%) **R\$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
- Atenção ao usuário (25 %) **R\$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
- Relatório do Médico especialista e AIH (25%) **R\$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
- Núcleo de Segurança e Qualidade do paciente (25%) **R\$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);

4. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. O valor mensal total de cada parcela está fixado em **R\$ 2.453.748,91** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

4.2. **90%** (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em **doze (12) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 2.208.374,01** (dois milhões duzentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e um centavo);

4.3. **10%** (dez por cento) da parte variável serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, **em doze (12) parcelas mensais fixas, no valor estimado de R\$ 245.374,89** (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Convênio;

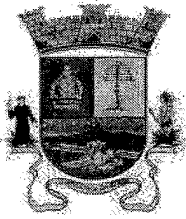
4.4. A avaliação da parte variável será realizada em **regime trimestral**, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos *indicadores*.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, n° 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:03
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 12:09:17



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



pelo Órgão Fiscalizador/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo PAAI.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Órgão Fiscalizador.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivos eletrônicos gravados em CD Rom/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos.

6. O Órgão Fiscalizador/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no presente Contrato.

7. A cada período de **03 (três) meses**, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão procederão à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros do trimestre findo, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável estabelecidos neste contrato.

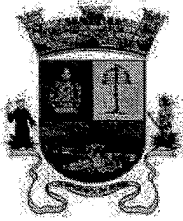
8. A cada período de **06 (seis) meses**, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação as metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

9. Da análise referida nos itens 7 e 8, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo contrato.

10. A análise referida no item 9 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas

Departamento de Suprimentos
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK03219861
Dados: 2022.06.29 09:54:44 -05'00'



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Socorro Central, Pronto Socorro do Jacira e Maternidade Zoraide Eva das Dores, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato – 90%).

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

1.2. A avaliação e análise das atividades da **CONTRATADA** constantes deste contrato serão efetuadas conforme explicitado na *Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado para gerenciamento*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no **ANEXO TÉCNICO II**.

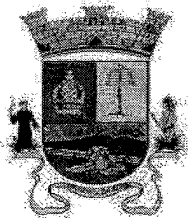
TABELA I – Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para gerenciamento.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO Peso 40 %	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK:0321986
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:0321986
Dados: 2022.06.29 14:40:59 -03'00'



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.583.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapeçerica da Serra/SP, neste ato representada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Sra. Patrícia Gomes Nicastro, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 30.707.099-2 e CPF/MF sob o nº 280.268.388-82, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE – AVANTE SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943 - Santa Lucia - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, CPF/MF sob o nº 032.198.616-44, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2359/2013 e tendo em vista o disposto no item 7 do Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre esta Autarquia Municipal de Saúde cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira** que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, sendo nos seguintes endereços:

Pronto Socorro Central: localizado na Avenida Quinze de Novembro, nº 570, Centro, Itapeçerica da Serra, que pertence ao Município de Itapeçerica da Serra.

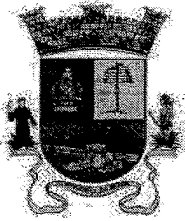
Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA

MAYRINK.03
644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK.03219861644



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



Maternidade Zoraide Eva das Dores: Situado Rua Carlos Domingues Tânico nº. 77, Centro, Itapecerica da Serra São Paulo, que pertence ao Município de Itapecerica da Serra.

Pronto Socorro Jacira: Situado Rua Santos Dumont nº. 810, Jardim Jacira, Itapecerica da Serra São Paulo, que pertence ao Município de Itapecerica da Serra.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 001/2022.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **HOSPITAL** sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;
- b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

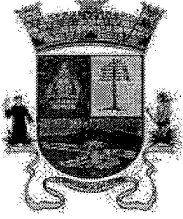
3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2022, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK.03
1644
MAYRINK.03
1644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK.03219861644
Dados: 2022.06.29 12:52:17Z



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 001/2022, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;

f) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022.

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 001/2022.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

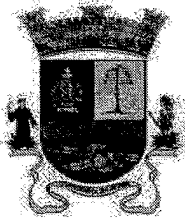
6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 001/2022.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

Departamento de Suprimentos
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK-0321986
1644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK-03219861644
Dados: 2022.06.29 12:02:18-05'



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Itapecerica da Serra como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 29 de Junho de 2022.

Patricia Gomes Nicastro
Superintendente da AMS-IS

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Data: 2022.06.29 14:46:23
-03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Juridico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

TESTEMUNHAS:

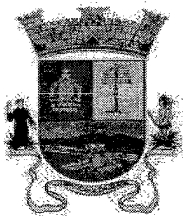
1.

2. **Didao Zilio Baran**

RG nº 34.268.017-1
Serviço de Suprimentos
Autarquia Municipal Saúde - IS
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.583.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapecerica da Serra/SP, neste ato representada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Sra. Patrícia Gomes Nicastro, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 30.707.099-2 e CPF/MF sob o nº 280.268.388-82, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE – AVANTE SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943 - Santa Lucia - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, CPF/MF sob o nº 032.198.616-44, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2359/2013 e tendo em vista o disposto item 7 do Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre esta Autarquia cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Socorro Central e Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

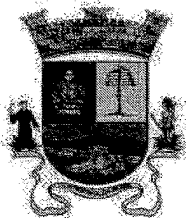
1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 001/2022.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK-0321986

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK-0321986
Dados: 2022.06.29 12:56:59 -05'00'



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expreso consentimento do **PERMITENTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2022, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 001/2022;

c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

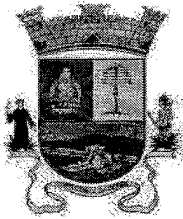
e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK
MAYRINK
18861644
240215790
12566872



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



- a) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- b) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;
- c) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- d) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 001/2022.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

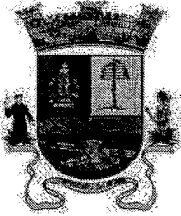
6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

Departamento de Suprimentos
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK-03
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK-03
528
Dados: 2022.06.29 12:02:16-03'



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapecerica da Serra, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicando supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 001/2022.

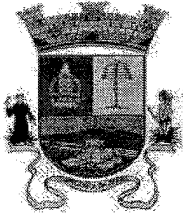
9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Departamento de Suprimentos
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

WV
VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK,03
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.05.29 14:34:0300
219861644 14340300 12588872



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Itapeçerica da Serra/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Itapeçerica da Serra, 29 de Junho de 2022.

Patricia Gomes Nicastro
Superintendente da AMS-IS

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:44:14
-03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

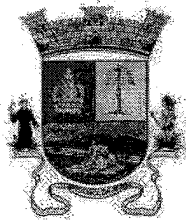
TESTEMUNHAS:

1.

2.

Dinco Zilio Sargan
RG nº 34.268.017-1
Serviço de Suprimentos
Autarquia Municipal Saúde - IS

Departamento de Suprimentos
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapeçerica.sp.gov.br



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - IS

CONTRATADA: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 001/2022

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapepecica da Serra, 29 de junho de 2022.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: PATRÍCIA GOMES NICASTRO

Cargo: Superintendente

CPF: 280.268.388-82


Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK.

Cargo: Presidente

CPF: 032.198.616-44

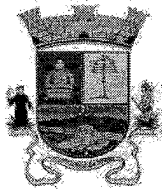
Assinatura: 

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:48:18 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapepecica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapepecica.sp.gov.br



AUTARQUIA DE SAÚDE
ITAPECERICA DA SERRA



ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

A Autarquia Municipal de Itapeçerica da Serra / SP, inscrita no CNJP n° 09.583.958/0001-27, autoriza a empresa **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, inscrita no CNPJ 03.893.350/0001-12, celebrado entre as partes através do Contrato de Gestão n° 001/2022, de acordo com a Seleção Publica 001/2022, processo administrativo 1.532/2022, com a formalização da contratação pela DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 158/2022, Processo n° 10.150/2022, **a dar início em 30 de Junho de 2022**, a prestação de serviços de Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Itapeçerica da Serra, 29 de Junho de 2022.

SUPERINTENDENTE

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:29:38
-03'00'

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA
CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**



**Prefeitura de
SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.634.044/0001-74**, com sede administrativa a Avenida Engenheiro Reinaldo Mendes, 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, **ATESTA** para os devidos fins de direito que o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.893.350/0001-12, tendo como se Rua José Hemetério Andrade, nº 950 – 5º e 6º andar, Bairro Buritis – Belo Horizonte / MG, por meio do **TERMO DE CONVÊNIO** Processo administrativo **2022/30.197**, é responsável pelo gerenciamento, a administração e a manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Norte.

Por fim, esta municipalidade atesta que o Instituto supraqualificado vem honrando com seus compromissos conveniados, não havendo até presente data nenhum fato que a desabone.

Sorocaba, 24 de abril de 2023.

CLAUDIO
POMPEO
CHAGAS
DIAS:2186120984
3

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
POMPEO CHAGAS
DIAS:21861209843
Dados: 2023.04.24
12:59:34 -03'00'

Claudio Pompeo Chagas Dias
Secretário Municipal de Saúde
Sorocaba – SP



Prefeitura de
SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP possui pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.834.044/0001-74, com sede administrativa à Avenida Engenheiro Reinhold Menes, 3041 Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, ATESTA para os devidos fins de direito que o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.893.350/0001-12, tendo como seu Rua José Helder de Andrade nº 950 - 5º e 6º andar, Bairro Bomis - Belo Horizonte / MG, por meio do TERMO DE CONVÊNIO Processo administrativo 2023/00187, é responsável pelo gerenciamento, administração e manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Zona Norte.

Por fim, esta municipalidade atesta que o Instituto supracitado vem honrando com seus compromissos convencionados, não havendo até presente data nenhum fato que a desabone.

Sorocaba, 24 de abril de 2023.

CLAUDIO POMPEO CHAGAS	Assinado de forma digital por CLAUDIO POMPEO CHAGAS Data: 21/04/2023 09:34 13:25:34 -03'00'
Claudio Pompeo Chagas Lima Secretaria Municipal de Saúde Sorocaba - SP	

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 11/05/2023 17:26:01 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA SOROCABA AVANTE SOCIAL 2

Resumo da SHA256 do arquivo:

81078a6c33910999a1beb0abee64e85cb9d3fce49a73f4b1eda7a8c8c7dff55

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS:***612098** ,
OU=23035197000108, OU=Presencial, OU=AR RIO
MADEIRA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS:***612098** ,
OU=23035197000108, OU=Presencial, OU=AR RIO MADEIRA,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 24/04/2023 12:59:34 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.612.098-**

CN=CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS:***612098**,
OU=23035197000108, OU=Presencial, OU=AR RIO
MADEIRA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 24/03/2022 11:12:43 BRT

Aprovado até: 24/03/2025 11:12:43 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela

01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	7668902
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	7668902
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	7668902
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	7668902
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	7668902
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	7668902
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	7668902
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	7668902
45 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	7668902
45 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	7668902
74 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
40 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
40 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
21 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	3424804

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datas.gov.br>).

RESIDUOS BIOLÓGICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Díalise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UNIDADE ISOLAMENTO	1	1

Reabilitações

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE AVANTE SOCIAL.

(Processo Adm. nº 2022/017.180-5)

O **Município de Sorocaba**, neste ato denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Sr. Secretário da Saúde Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.706.314-8 e do CPF nº 218.612.098-43.

e

O **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Hemetério Andrade nº. 950, 5º e 6º andar, Buritis, Belo Horizonte – MG, CEP 30.493-180, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.893.350/0001-12 neste ato representada pela Sra. Viviane Tompe Mayrink portadora da Cédula de Identidade RG M-7.246.797/SSP-MG e do CPF nº 032.198.616-44, doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este termo tem como objeto a execução, gerenciamento, administração e manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Norte.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) O Edital, Projeto Básico e seus respectivos Anexos.

1.2 O presente termo de convênio reger-se-á sob as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS), Portaria do Ministério da Saúde 10, de 03 de janeiro de 2017, Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 26.317, de 04 de agosto de 2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que não ultrapasse a 05 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 83.134.779,20 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais, vinte centavos)** a ser repassado por meio de vinte e quatro parcelas mensais de **R\$ 3.347.615,80 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quinze reais, oitenta centavos)**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse total pela disponibilização integral dos procedimentos previstos em plano de trabalho e anexos. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de procedimentos e ações conveniadas, serão aplicados os respectivos descontos e glosas previstos.

II – Os valores correspondentes a verbas rescisórias quanto a Multa de 40% sobre o FGTS de colaboradores compõe o valor do item 3.1. No entanto, estes valores ficarão provisionados pelo município e somente serão repassados para a conveniada mensalmente quando da efetiva dispensa dos colaboradores, mediante solicitação prévia indicando quais colaboradores serão dispensados, apresentando-se a respectiva memória de cálculo.

III - A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, conforme parcelas mensais estipuladas no caput e que ocorrerão em consonância com as metas pactuadas, desde que regularmente prestadas e aprovadas as contas do período anterior.

IV - Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada à vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão: 18
Econômica: 3.3.50.39.06
Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1001
Ação: 2093
Fonte: 01
Cód Aplicação: 3020000

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na **conta bancária nº 103.662-9 Agência 0503-7, no Banco do Brasil**, para os recursos advindo de fonte Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da conveniada, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do contrato.

§4º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

9



§5º – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

§6º - Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente e do edital vinculado a este ajuste;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

IV – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

V – Manter durante toda a execução do objeto as mesmas qualificações que levaram à habilitação no chamamento público;

VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;



IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XV – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI – Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados;

XVII – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XVIII – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XIX – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XX – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

§4º São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
- c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria/Órgão...".

§5º As informações de que trata o anterior, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - descrição do objeto do repasse público;

IV - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§6º A Conveniada deverá prover medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto e previsão em Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 As contratações de bens e serviços pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo único. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

5.2 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

- I** - data de emissão;
- II** - valor unitário, quantidade e valor total;
- III** - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
- IV** - nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;
- V** - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;
- VI** - indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

- I** - descrição pormenorizada do serviço prestado;
- II** - número da inscrição municipal;
- III** - valor unitário;
- IV** - valor total;
- V** - nome completo;
- VI** - endereço completo e telefone para contato;
- VII** - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§3º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§4º Poderão ser solicitados pela Administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§5º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.



§6º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

5.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência do convênio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho proposta de preço e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.5 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

- I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e proposta de preço;
- III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;
- IV – pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;
- V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências da cláusula 40, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- IX - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;
- X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
- XII – empréstimos,
- XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

XV - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal 26.317/2021e nos manuais eventualmente elaborados pela Administração Pública.

5.7 A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

5.8 As instituições apresentarão periodicamente a prestação de contas em até 30 (dias) dos valores recebidos.

§1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§2º Havendo descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a entidade sujeita à aplicação da pena de multa na forma prevista no termo de ajuste pactuado.

§3º Aplicada a multa de que trata o parágrafo anterior, e não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, caso em que também poderá ser cobrada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total já repassado em virtude da execução do objeto.

§4º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.

5.9 As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

5.10 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.11 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico e sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

§1º – Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.12 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da instituição, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;

c) extratos das contas bancárias específicas;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

III – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

IV – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) data de nascimento;

d) cargo exercido;

e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;

g) remuneração mensal bruta;

V - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;



c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Anexo RP – Área Municipal – “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização.

§4º - A Secretaria da Saúde poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este edital, seus anexos, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto nos §§4º e 5º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes às despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.



5.13 – Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.14 – No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.15 – A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante. Sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;

III – Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, seus anexos e do termo de convênio, das quais já tenha-se aplicado a pena de advertência;

IV – Multa de mora 1% ao mês do valor mensal do convênio em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de aplicação das sanções dos itens “II e III” em seu limite máximo ou nos casos de Declaração de inidoneidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – Nos casos de aplicação das sanções dos itens “II e III” em seu limite máximo, ou em caso de falta grave, o convênio poderá ser rescindido.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da pena.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será solicitado emissão de guia para recolhimento do valor em favor da fazenda pública municipal.

§4º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria do respectivo período.

§5º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo e bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor (UPAZN) responsável pela fiscalização do presente convênio, componentes listados na Portaria SES nº 08, de 24 de fevereiro de 2023.

10.2 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 23 de Junho de 2023.



**Claudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde**

VIVIANE TOMPE SOUZA Assinado de forma digital
MAYRINK:03219861644 por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

**Viviane Tompe Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social**

Testemunhas:



**1. Bruna Mara Caruso
CPF.: 312.737.458-50**



**2. Cíntia Aparecida Antunes Morgan
CPF.: 286.714.868-50**



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A ENTIDADE INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 31 de Março, nº 327, Centro, Votorantim, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **FABIOLA ALVES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 35.202.097-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 312.506.598-41, e de outro lado a entidade **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, neste ato representada por sua presidente, Sra. **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, portadora da cédula de identidade RG nº M7.246.797-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 032.198.616-44, designada simplesmente como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e convencionado, a celebração do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 006/2022, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho o “**Gerenciamento, operacionalização e a execução dos Serviços De Saúde Na Unidade De Pronto Atendimento UPA 24H Central, localizada na Rua Antônio Walter s/n Centro – Votorantim-SP**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Das obrigações da Administração Pública Municipal

3.1. O valor total deste termo de colaboração é de **R\$ R\$ 18.884.400,00 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, sendo que a transferência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ R\$ 1.573.700,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil e setecentos reais)** cada uma, pagas até o 10º (décimo) dia de cada mês, ou no dia útil subsequente caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, por meio de depósito bancário na conta corrente exclusiva, mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.



1.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar atividades executadas, no âmbito desta...

1.3. Assessorar, planejar e executar as atividades administrativas, econômicas, jurídicas...

1.4. Prestar assessoria técnica, jurídica, econômica e social, bem como acompanhar...

1.5. Receber e executar as atividades administrativas, econômicas, jurídicas, sociais...

1.6. Exercer o cargo de assessoria técnica, jurídica, econômica e social, bem como...

1.7. Zelar pela manutenção do patrimônio público, controlar as despesas e garantir...

1.8. Proporcionar assistência técnica, jurídica, econômica e social, bem como acompanhar...

1.9. Manter em constante atualização os dados cadastrais e estatísticos, bem como...

1.10. Manter atualizado o cadastro de pessoal, bem como acompanhar as atividades...

1.11. Apoiar integralmente as atividades administrativas, econômicas, jurídicas, sociais...

1.12. Manter atualizado o cadastro de pessoal, bem como acompanhar as atividades...

1.13. Manter atualizado o cadastro de pessoal, bem como acompanhar as atividades...

1.14. Assessorar o Município através da Comissão de Planejamento e Avaliação de...

1.15. Atender e executar as atividades administrativas, econômicas, jurídicas, sociais...

1.16. Exercer as atividades administrativas, econômicas, jurídicas, sociais, bem como...

1.17. Prestar assessoria técnica, jurídica, econômica e social, bem como acompanhar...



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

- 3.18. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 ou quaisquer outra que venha a substituí-la;
- 3.19. Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 3.21. Prestar contas ao município nos termos deste Termo de Colaboração, em conformidade com as Instruções nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Das obrigações do Gestor da Parceria

- 3.22. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.23. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.24. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 1º Considera-se gestor do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;
- 2º É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

- 4.1. O repasse de verba de que trata a Cláusula Quinta será procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da obrigação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de que trata a cláusula Quinta deste termo onerará a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídica
Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.160.3.3.50.39.00 00.22 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo

Chamamento Público nº 006/2022 – Seleção de Proposta de Entidades Privadas sem fins lucrativos para a gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde na unidade de pronto atendimento upa 24H Central-Rua Antônio Walter SN-Centro- Votorantim-SP



1.14. Divulgar, em benefício do interesse geral municipal, e em favor do bem da sociedade, as atividades em que esteja envolvido, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral.

1.15. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para as atividades em que esteja envolvido, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral.

Art. 10

1.16. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para as atividades em que esteja envolvido, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral.

1.17. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para as atividades em que esteja envolvido, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral.

1.18. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para as atividades em que esteja envolvido, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DO BENS

4.1. O regime de bens de que trata o Artigo Quinto será precedido, no caso de bens móveis, pelo Artigo Quinto, e no caso de bens imóveis, pelo Artigo Quinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1. As obras de que trata o Artigo Sexto serão executadas em conformidade com o Projeto Executivo, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral, bem como as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade em geral.

SECRETARIA DE SAÚDE

Esta Secretaria de Saúde é constituída por:

Secretário: [Nome] - [Cargo] - [Data]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O regime de bens de que trata o Artigo Sétimo será precedido, no caso de bens móveis, pelo Artigo Sétimo, e no caso de bens imóveis, pelo Artigo Sétimo.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, inciso V, do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 ou quaisquer outra que venha a substituí-la ou quaisquer outra que venha a substituí-la, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica, realizará o monitoramento e avaliação da execução da presente parceria.

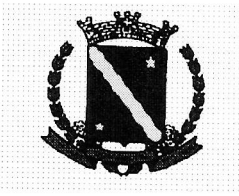
CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

8.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

8.2. Quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes os quais ainda devolverão eventual numerário disponível com os devidos acréscimos legais;

8.3. Esgotadas as providências, a administração pública municipal comunicará a ocorrência ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo em 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência.

8.4. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será comunicada à



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

8.5. Conforme o previsto no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 ou quaisquer outra que venha a substituí-la ou quaisquer outra que venha a substituí-la, caso seja constatada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da mencionada Lei e das Instruções nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, conforme orientações constantes do manual instrutivo a ser entregue após assinatura do ajuste, da seguinte forma:

9.2. Até o dia 10 (dez) de cada mês, deverão ser apresentados:

I - Relatório de despesas e receitas conforme modelo fornecido pela administração pública municipal.

II - Extratos da movimentação dos recursos recebidos em decorrência da parceria, deverão ser apresentados os extratos da conta corrente destinada à movimentação dos recursos, bem como dos investimentos.

III - Comprovantes originais de despesas os quais ostentarão carimbo com a identificação "Despesa custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Votorantim, Termo de Colaboração nº XXX/2023".

IV - Cópia dos comprovantes de despesas em que já conste a identificação "Despesa custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Votorantim, Termo de Colaboração nº XXX/2023", conforme o descrito no item anterior.

Parágrafo Único – Após a avaliação dos comprovantes originais de despesas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, estes serão devolvidos à Organização da Sociedade Civil.

9.3. Quadrimestralmente, até o dia 5 (cinco) do mês de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, respectivamente, deverão ser apresentados:

I - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções nº 01/2020, atualizadas pela Resolução



SECRETARIA DE SAÚDE, que delibera quanto à contratação de serviços de limpeza e conservação de prédios públicos.

2.1. Conforme o previsto no artigo 17 da Lei nº 13.049/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2012, os quadros de licitação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, com o teor constante e extenso da proposta em discussão, bem como as condições de pagamento, o endereço de entrega e o prazo de validade, com as seguintes especificações: 1.1. e das parcelas nº 01/2023 de R. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e administração pública, garantida a preferência de preço para a contratação de serviços de limpeza e conservação de prédios públicos.

II - a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta de preço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como o comprovante de inscrição em cadastro de pessoas físicas e jurídicas perante o órgão de administração pública, por prazo não superior a dois anos.

III - a licitação de interesse público para prestação de serviços públicos ou outros serviços de natureza econômica, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, deverá observar as seguintes condições: a) a licitação será realizada em caráter de urgência, para atender às necessidades de funcionamento do Município, e a proposta vencedora será obrigada a cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital e no Termo de Referência, sob pena de anulação da proposta e aplicação das sanções previstas no artigo 17 da Lei nº 13.049/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2012.

b) a licitação será realizada em caráter de urgência, para atender às necessidades de funcionamento do Município, e a proposta vencedora será obrigada a cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital e no Termo de Referência, sob pena de anulação da proposta e aplicação das sanções previstas no artigo 17 da Lei nº 13.049/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2012.

CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante a entrega de relatório de execução de atividades, bem como de prestação de contas, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

9.2. Até o dia 30 (trinta) de cada mês, deverão ser apresentadas as prestações de contas, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, para análise e aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

9.3. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a prestação de contas a qualquer tempo, para fins de controle de execução das atividades, bem como para fins de prestação de contas.

9.4. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a prestação de contas a qualquer tempo, para fins de controle de execução das atividades, bem como para fins de prestação de contas.

9.5. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a prestação de contas a qualquer tempo, para fins de controle de execução das atividades, bem como para fins de prestação de contas.

9.6. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a prestação de contas a qualquer tempo, para fins de controle de execução das atividades, bem como para fins de prestação de contas.

9.7. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a prestação de contas a qualquer tempo, para fins de controle de execução das atividades, bem como para fins de prestação de contas.

9.8. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a prestação de contas a qualquer tempo, para fins de controle de execução das atividades, bem como para fins de prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

nº 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

II - Relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil em que deverá constar comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

9.4. Até o dia 31 de março de cada ano, nos termos do art. 181 das Instruções nº 01/2020, atualizadas pela Resolução nº 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

II - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

IV - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

V - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VI - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

VII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

VIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

IX - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

X - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XI - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta deste termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

§ 1º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA



FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O relatório final a que se refere o art. 5º da Lei nº 13.110/2014, deverá ser elaborado pelo órgão de controle interno, em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 13.110/2014, observando-se as seguintes diretrizes:
 - I - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto da prestação de serviços, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - II - valores relacionados transferidos pela administração pública;
 - III - análise dos documentos comprobatórios das despesas autorizadas pelo Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 13.110/2014, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - IV - análise de outros documentos comprobatórios, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - V - análise de outros documentos comprobatórios, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

CLASSE DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ORÇAMENTAÇÃO

13.1. O gestor da execução do presente termo de colaboração, para o qual são atribuídas as seguintes atribuições, deverá ser nomeado pelo Município de Valença, conforme o art. 10º da Lei nº 13.110/2014.

CLASSE DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como a prestação de serviços, deverão ser realizadas em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 13.110/2014, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto da prestação de serviços, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- II - valores relacionados transferidos pela administração pública;
- III - análise dos documentos comprobatórios das despesas autorizadas pelo Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 13.110/2014, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- IV - análise de outros documentos comprobatórios, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- V - análise de outros documentos comprobatórios, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

CLASSE DÉCIMA QUINTA - DOS BENS MATERIAIS

15.1. Para os fins deste termo de colaboração, os bens materiais deverão ser inventariados e controlados em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 13.110/2014, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto da prestação de serviços, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- II - valores relacionados transferidos pela administração pública;
- III - análise dos documentos comprobatórios das despesas autorizadas pelo Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 13.110/2014, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- IV - análise de outros documentos comprobatórios, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- V - análise de outros documentos comprobatórios, bem como a obtenção dos resultados esperados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

15.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

15.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

15.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

15.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.6. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente termo de colaboração tem o seu prazo de vigência fixado em **12 (doze) meses**, contado da data de início de sua execução, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

VIVIANE
TOMPE
SOUZA
MAYRINK/03
219861644

Assinado em
forma digital
por VIVIANE
TOMPE SOUTA
MAYRINK/03219
861644
Versão do
Adobe Acrobat
Reader: 1174



destinar processo de contratação de prestação de serviços de manutenção de conservação de patrimônio público, no âmbito do contingente de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

- I - dispensado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelos valores já quitados e vantagens já recebidas até o momento em que participaram voluntariamente do presente processo licitatório;
- II - rescindido, independentemente de prévia notificação ao interessado, em qualquer momento, em virtude de:

- a) inexecução das obrigações por descumprimento com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;
- c) constante, por qualquer tempo, de suspensão ou inabilitação de qualquer interessado que esteja em situação de suspensão de direitos de participar de licitação por estar em situação de suspensão de direitos de participar de licitação por estar em situação de suspensão de direitos de participar de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do presente termo de colaboração serão em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante no presente termo de colaboração, ficando a responsabilidade de regularização de pagamentos da parcela respectivamente prevista:

- II - quando constante de acordo de parceria, no âmbito do presente termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil de interesse público não justificar a existência de recursos transferidos para a organização; e
- IV - quando a movimentação de recursos no âmbito do presente termo de colaboração ocorrer em virtude de identificação de inconsistência formal e documental, em qualquer momento, em sua totalidade.

15.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em favor da entidade de colaboração, em nome da entidade.

15.3. Os recursos transferidos em decorrência da presente termo de colaboração em nome da entidade de colaboração serão de caráter definitivo e não poderão ser utilizados para fins de custeio de despesas administrativas públicas.

15.4. Os recursos transferidos em decorrência da presente termo de colaboração em nome da entidade de colaboração serão de caráter definitivo e não poderão ser utilizados para fins de custeio de despesas administrativas públicas.

15.5. Os recursos de valores transferidos serão aplicados no âmbito do presente termo de colaboração de acordo com o cronograma de desembolso constante no presente termo de colaboração.

15.6. O plano de trabalho da entidade de colaboração poderá ser revisado pelo Poder Público em qualquer momento durante a vigência do presente termo de colaboração, no âmbito do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente termo de colaboração terá o seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses, contado da data de início da sua execução, podendo ser renovado por igual período sucessivo por prazo de até 60 (sessenta) meses.



CLASSE DE RESERVA - DO FÓRUM

1.1. As partes acima mencionadas, em virtude de não terem sido inscritas no Cadastro de Imóveis Rurais, não poderão ser objeto de alienação, nem de transmissão, nem de arrendamento, nem de qualquer outro ato jurídico que implique transferência de domínio ou de posse, até a regularização cadastral.

CLASSE DE RESERVA - DAS DISPONIBILIDADES GERAIS

1.2. As partes acima mencionadas, em virtude de não terem sido inscritas no Cadastro de Imóveis Rurais, não poderão ser objeto de alienação, nem de transmissão, nem de arrendamento, nem de qualquer outro ato jurídico que implique transferência de domínio ou de posse, até a regularização cadastral.

Ytororina, 24 de maio de 2017.

PREFEITA MUNICIPAL DE YTORORINA
FABÍOLA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

WYVIANE TORRES SOUZA
MAYRANE DOS SANTOS
Secretária Municipal

INSTITUTO JURÍDICO PARA A ATIVIDADE DA CIDADANIA E SÓCIEDADE
SOCIAL
Vinte e Nove de Maio
Friburgo

TERCEIROS

Nome: *[Handwritten Signature]*
RG: 4179446-1

Nome: *[Handwritten Signature]*
RG: 3343267-1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/06/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/09/2025

NOME: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

CNPJ/CPF: 03.893.350/0001-12

LOGRADOURO: RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BURITIS

CEP: 30493180

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000889002728



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.893.350/0001-12

Certidão nº: 17818738/2025

Expedição: 28/03/2025, às 16:56:57

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.893.350/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 10- 021/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 27/06/2025 às 15:17:39

Prezado,

Encaminho para apreciação e parecer, **Processo de nº 023/2025 – Dispensa nº 010/2025** que tem como objeto Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

Desta forma peço a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 13:53:52

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

Processo nº:	023/2025
Dispensa nº:	010/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipale de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG

Por meio do presente despacho, determino a juntada do parecer jurídico.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_023_2025_dispensa_n_010_2025_RT_CEME_Vespasiano.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	01/07/2025 13:54:41	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D005-FB8F-ED62-3A94**



CISREC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 23/2025

Dispensa de Licitação n.º 10/2025

Objeto: Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

I. Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar e emitir parecer jurídico sobre a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Termo de Referência encaminhado no memorando n.º 128/2025.

A análise jurídica incidirá sobre a conformidade legal da dispensa de licitação, considerando a necessidade de aprimorar a transparência, fortalecer a imagem institucional e garantir que informações importantes cheguem de forma acessível e clara ao público.

II. Fundamentação

A contratação pretendida encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, notadamente nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 9.637/1998. Em especial, destaca-se que:

- A OSS “Avante Social” foi previamente qualificada pelo CISREC por meio do Chamamento Público nº 002/2024, estando apta à celebração de contrato de gestão com a Administração Pública para a execução de atividades na área da saúde;
- A contratação ora em análise refere-se a objeto compatível com o escopo da qualificação e das atribuições da OSS, o que confere segurança jurídica à celebração do ajuste sem necessidade de novo chamamento específico, por se tratar de desdobramento do contrato de gestão vigente;

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não traga mais previsão expressa quanto à dispensa de licitação para contratação de OSS — como havia na Lei nº 8.666/1993 —, o regime jurídico das OSS permanece vigente por força da Lei nº 9.637/1998.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 550
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

A contratação pode ocorrer mediante contrato de gestão firmado com base em plano de trabalho previamente aprovado, com observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

No caso concreto, verifica-se que a OSS indicada já atua no município com plena capacidade operacional e técnica, estando a contratação de profissional médico compatível com o escopo de seu plano de trabalho.

Trata-se, assim, de medida voltada à continuidade e ampliação de serviços públicos essenciais, sem prejuízo à competitividade nem à legalidade, uma vez que se assenta em procedimento de qualificação prévio e já realizado.

Assim, pelo fato de tratar-se o caso em tela de celebração de contrato de gestão com OSS já devidamente qualificada perante o CISREC autoriza, por si só, a dispensa de licitação, havendo, para tanto, motivação do ato, mediamente a competente justificativa e enquadramento legal presente no TR.

III. Justificativa da Dispensa de Licitação

A contratação de um profissional para exercer a função de Responsável Técnico junto ao Centro de Especialidades Médicas (CEME) justifica-se como uma medida necessária, estratégica e indispensável para assegurar o pleno funcionamento da unidade, em conformidade com os requisitos técnicos, assistenciais e regulatórios aplicáveis à sua natureza e complexidade. Considerando que o CEME realiza atendimentos ambulatoriais especializados, de média complexidade, torna-se obrigatória a designação de um profissional devidamente qualificado para responder tecnicamente pelos serviços, conforme estabelecido pelos órgãos reguladores da área da saúde, especialmente os Conselhos Profissionais competentes.

Além do cumprimento das exigências normativas, a formalização da contratação permite estabelecer, de maneira clara e objetiva, os critérios, requisitos e responsabilidades do cargo, conferindo transparência, padronização e legalidade ao processo seletivo.

A adoção do modelo de contratação por meio de uma organização de saúde, por sua vez, contribui para uma gestão mais estruturada e eficiente dos recursos humanos, possibilitando maior flexibilidade na alocação de profissionais e adequação dos serviços às necessidades específicas do município. Tal arranjo institucional potencializa a capacidade técnica e operacional do CEME, promovendo a qualificação da assistência prestada à população e favorecendo o aprimoramento da gestão pública em saúde.

Diante de todo o exposto, a presente contratação revela-se não apenas legítima e legalmente exigida, mas também oportuna e estratégica. Representa um instrumento de fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, garantindo maior



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 155
Centro, Matozinhos - MG,



31.3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

resolutividade, eficiência, qualidade e transparência na prestação dos serviços públicos de saúde no município de Vespasiano/MG.

IV. Princípios Norteadores da Administração Pública

A contratação por dispensa de licitação deve observar os princípios que regem a Administração Pública, tais como **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

A legalidade está sendo rigorosamente respeitada, uma vez que a contratação está fundamentada nos dispositivos legais da Lei n.º 14.133/2021.

A impessoalidade e moralidade são garantidas pelo procedimento transparente, que assegura a igualdade de condições para todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.

A publicidade será efetivada por meio da publicação no PNCP e no Portal da Transparência, em cumprimento às normas vigentes.

O princípio da eficiência está no cerne desta contratação, pois visa garantir que a população tenha pleno conhecimento dos recursos que lhe pertencem por direito, e, assegurar uma presença digital forte e bem gerida a fim de melhorar a relação entre os municípios consorciados e facilitar a troca de informações, promovendo uma atuação cada vez mais integrada.

V. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, por dispensa de licitação, de contratação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG, com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 9.637/1998.

O processo está em conformidade com os requisitos legais e os princípios da Administração Pública, sendo recomendada a continuidade do procedimento para a formalização da contratação, observando-se as etapas subsequentes, como a publicação no PNCP e a assinatura do contrato.

Recomendação

Recomenda-se que se dê prosseguimento à contratação direta, com ampla divulgação do processo e observância dos prazos legais para publicação.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 50
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Matozinhos, 01 de julho de 2025.

Izabela Felix Teixeira

OAB/MG 238.947

Procuradora Jurídica - CISREC

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Proc. Administrativo 12-021/2025 570/619

Proc. Administrativo 12- 021/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: PRES - Presidência

Data: 02/07/2025 às 10:40:27

Setores (CC):

PRES, SECEX, GLIC

DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

À Presidência do CISREC

Processo nº	023/2025
Dispensa nº	010/2025
Objeto:	Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG

Por meio deste, em respeito ao comando disposto na Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que após analisado os autos e estando de acordo com regularidade do referido processo, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito a homologação do referido processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

—
Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Proc. Administrativo 13- 021/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GCONT - Gerência de Contratos

Data: 02/07/2025 às 10:42:14

Setores (CC):

GLIC, GCONT

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº	023/2025
Dispensa nº	010/2025
Objeto:	Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025 e o ADJUDICO a empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE, inscrita no CNPJ de nº 03.893.350/0001-12, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

—

Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	02/07/2025 10:42:30	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D2EF-3B7F-19B5-A783**

Proc. Administrativo 14- 021/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2025 às 09:44:23

Segue, em anexo, o extrato de publicação do despacho de homologação

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_DESPACHO_HOMOLOGACAO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 023/2025

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº	023/2025
Dispensa nº	010/2025
Objeto:	Prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para Atendimento no Centro de Especialidades Médicas (CEME) conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº010/2025 e o ADJUDICO a empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE, inscrita no CNPJ de nº 03.893.350/0001-12, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:38D5EF9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/07/2025. Edição 4055
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 15- 021/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2025 às 11:28:50

Setores (CC):

GLIC

À Gerência de Contratos Rayanny Castro Dos Santos - GCONTE e Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT,

Encaminho o processo em epigrafe para que, caso necessário, sejam tomadas as providências quanto a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Proc. Administrativo 16- 021/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2025 às 13:07:09

Prezados,

Informamos que o contrato foi devidamente encaminhado para assinatura pelas partes envolvidas.

Assim que todas as assinaturas forem colhidas, o instrumento será juntado aos autos para regular prosseguimento.

Cordialmente,

—

Rayanny Castro Dos Santos

Gerente de Contratos

Proc. Administrativo 17- 021/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 12:18:24

Prezados

O contrato se encontra devidamente assinado através do Ofício 380/2025 - CONTRATO N° 058-2025 - DISPENSA N°010-2025 - AVANTE SOCIAL - RT PARA VESPASIANO (Viviane Tompe Souza Mayrink)

Cordialmente,

—

Rayanny Castro Dos Santos
Gerente de Contratos

Ofício 380/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Viviane Tompe Souza Mayrink

Data: 11/07/2025 às 13:04:49

Prezados,

Encaminhado para assinatura, o CONTRATO Nº 058-2025 referente a Contratação de Médico RT para o Município de Vespasiano,

Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT, segue para acompanhamento.

Cordialmente,

—

Rayanny Castro Dos Santos

Gerente de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_058_2025_DISPENSA_N_010_2025_AVANTE_SOCIAL_RT_PARA_VESPASIANO.pdf



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/CISREC/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 023/2025

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2025

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, e o E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família conforme resultado do procedimento de seleção do CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º 001/2021 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos/MG, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº **089.791.516-08**,, doravante denominado Contratante;

CONTRATADA: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na R. José Hemetério Andrade, nº 950 - Buritis, Belo Horizonte - MG, 30493-180, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Viviane Tompe Souza Mayrink**, **RG nº 7.246.797-MG**, doravante denominada Contratada.



CISREC

Com base no processo administrativo e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando de a prestação de serviços de profissional de saúde - médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, a Solicitação Formal do Município, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Organização.

1.3. A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.2. A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente, as



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31.5712.45.41



trinta
anos de
história



CISREC

informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

2.2.1. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

2.3. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**, restando o valor global do presente contrato é de **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Fonte 1.659.002.0000.

3.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação



CISREC

previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se-a:

I. Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

II. Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;

III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;

IV. Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;

V. Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;

VI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

VII. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da



CISREC

qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

VIII. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;

IX. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

I. Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.

II. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

III. Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31.3712.4541



trinta
anos de
história

582/619



CISREC

capacitados para todos os níveis de trabalho;

IV. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

V. Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;

VI. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

VII. Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;

VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX. Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;



CISREC

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

XI. Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços;

XII. Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIX. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;

XX. Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do



CISREC

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la;

XXI. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;

XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

XXIII. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;

XXIV. Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das



CISREC

atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

6.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

6.6 Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

6.7 A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.8 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e



CISREC

de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

6.9 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido



CISREC

semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário- financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

8.2 A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração



CISREC

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e. Desqualificação.

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

9.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

9.5 Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

9.6 As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

9.7 A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

9.8 Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

9.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos



CISREC

devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

9.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

9.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

9.15 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal



CISREC

posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a última faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

10.5 A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CISREC

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 03 de julho de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC

Por seu Secretário Executivo, Sr. Max Vinicius Reis Pereira



CISREC

**INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE –
AVANTE SOCIAL**

Por sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CISREC

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTD	ITENS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL
Médico Responsável Técnico	6 Horas	1	Serviços Médicos	R\$19.000,00	R\$228.000,00

Ofício 1- 380/2025

De: Edith Sobrinho

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/07/2025 às 10:38:53

Prezados, bom dia.

Conforme solicitado, segue contrato assinado.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Anexos:

CONTRATO_N_058_2025_DISPENSA_N_010_2025_AVANTE_SOCIAL_RT_PARA_VESPASIANO_3_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	17/07/2025 11:22:01	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08
Thalles Ferreira da Silva	22/07/2025 10:22:57	1Doc	THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03
Rayanny Castro Dos Santos	25/07/2025 12:13:34	1Doc	RAYANNY CASTRO DOS SANTOS CPF 117.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F9D-FADA-7CD8-D14D**



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/CISREC/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 023/2025

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2025

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, e o E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família conforme resultado do procedimento de seleção do CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º 001/2021 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos/MG, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº **089.791.516-08**,, doravante denominado Contratante;

CONTRATADA: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na R. José Hemetério Andrade, nº 950 - Buritis, Belo Horizonte - MG, 30493-180, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Viviane Tompe Souza Mayrink**, **RG nº 7.246.797-MG**, doravante denominada Contratada.



CISREC

Com base no processo administrativo e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando de a prestação de serviços de profissional de saúde - médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, a Solicitação Formal do Município, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Organização.

1.3. A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.2. A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente, as



CISREC

informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

2.2.1. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

2.3. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**, restando o valor global do presente contrato é de **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Fonte 1.659.002.0000.

3.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação



CISREC

previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se-a:

I. Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

II. Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;

III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;

IV. Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;

V. Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;

VI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

VII. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da



CISREC

qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

VIII. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;

IX. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

I. Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.

II. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

III. Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente



CISREC

capacitados para todos os níveis de trabalho;

IV. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

V. Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;

VI. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

VII. Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;

VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX. Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;



CISREC

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

XI. Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços;

XII. Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIX. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;

XX. Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do



CISREC

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la;

XXI. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;

XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

XXIII. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;

XXIV. Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das



CISREC

atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

6.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

6.6 Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

6.7 A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.8 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e



CISREC

de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

6.9 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido



CISREC

semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário- financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

8.2 A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração



CISREC

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e. Desqualificação.

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

9.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

9.5 Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

9.6 As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

9.7 A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

9.8 Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

9.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos



CISREC

devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

9.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

9.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

9.15 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal



CISREC

posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a última faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

10.5 A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CISREC

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 03 de julho de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC

Por seu Secretário Executivo, Sr. Max Vinicius Reis Pereira



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



011-3712-1341



trinta
anos de
história



CISREC

VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:0321
9861644

Assinado de forma
digital por VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Dados: 2025.07.14
10:02:41 -03'00'

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Por sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



CISREC

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTD	ITENS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL
Médico Responsável Técnico	6 Horas	1	Serviços Médicos	R\$19.000,00	R\$228.000,00

Ofício 2- 380/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 12:19:00

Prezada Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio

Gentileza juntar a publicação do contrato aos presentes autos.

Cordialmente,

—

Rayanny Castro Dos Santos

Gerente de Contratos

Ofício 3- 380/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 16:10:13

Prezados,

Segue, em anexo, o extrato de publicação do **Contrato nº 058/2025**.

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_CONTRATO_N_058_2025_DISPENSA_N_010_2025_AVANTE_SOCIAL_RT_PARA_VESPASIANO.pdf

PUBLICACAO_RETIFICACAO_CONTRATO_N_058_2025_DISPENSA_N_010_2025_AVANTE_SOCIAL_RT_PARA_VESPASIANO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
058/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 058/2025
Processo Licitatório Nº 023/2025
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: INSTITUTO JURIDICO PARA
EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE
SOCIAL
CNPJ nº 03.893.350/0001-12

Objeto: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando de a prestação de serviços de profissional de saúde - médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

Valor do Contrato: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**Assinatura:**

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:8B60CEB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/07/2025. Edição 4070

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°
058/2025

ONDE SE LE:
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 058/20

LEIA SE:
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
CONTRATO N° 058/2025

Processo Licitatório N° 023/2025
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ n° 01.272.081/0001-41

Contratada: INSTITUTO JURIDICO PARA
EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE
SOCIAL
CNPJ n° 03.893.350/0001-12

Objeto: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando de a prestação de serviços de profissional de saúde - médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Centro de Especialidades Médicas Jose Cotta da Fonseca – Policlínica Central, no município de Vespasiano/MG.

Valor do Contrato: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

Assinatura:

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:A5AD6A8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/07/2025. Edição 4071

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>